



Comitê de Investimentos

Ata nº 36/2021 – aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos, **Roberto Cassiano Guedes - Presidente do Comitê, Evanilson Fischer Matos Siqueira Clayton Faria Schmidt, Patrícia Ramos Quaresma, Victor Mendes Neto e o Sr. Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade - Presidente do BERTPREV.** Iniciou-se a análise conjuntural de mercado e monitoramento das variáveis macroeconômicas, constatamos os seguintes parâmetros, com base nas informações das atas do COPOM mercedores de destaque, conforme Relatório *Focus* de 16/08/2021:

COPOM	Referência	Exercício	Situação	Anterior	Atual
Taxa Selic Atual	16/06/21 a 02/08/21	2021	Elevação	4,25%	5,25%

Fonte: Banco Central do Brasil

Índice	Referência	Exercício	Situação	Previsão	
				Anterior	Atual
Meta Taxa Selic (final de período)	Mediana agregada	2021	Elevação	7,25	7,50
PIB	Mediana agregada	2021	Redução	5,30	5,28
Cotação do Dólar (final do período)	Mediana agregada	2021	Estável	5,10	5,10
IPCA (Expectativas - Curto Prazo)	Mediana agregada	2021	Elevação	6,88	7,05
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	Mediana agregada	2021	Estável	61,50	61,50
Resultado Primário (% PIB)	Mediana agregada	2021	Elevação	-1,90	-1,80

Tx. Juros (ETTJ-IPCA 8316 d.u. - 2054)	Anbima – 18/08/2021	2021	Elevação	4,8473	5,0665
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 7560 d.u. - 2051)	Anbima – 18/08/2021	2021	Elevação	4,8134	5,0613
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 5040 d.u. - 2041)	Anbima – 18/08/2021	2021	Elevação	4,6693	5,033
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 2520 d.u. - 2031)	Anbima – 18/08/2021	2021	Elevação	4,4816	4,9481
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 1260 d.u. - 2026)	Anbima – 18/08/2021	2021	Elevação	4,2972	4,7661
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 504 d.u. - 2023)	Anbima – 18/08/2021	2021	Elevação	3,5988	3,9746

Ibovespa	18/08/2021	2021	Redução	121.801	116.642
Risco Brasil (JP Morgan)	17/08/2021	2021	Elevação	302	309

Fonte: Banco Central do Brasil; Anbima; BM&F; J P Morgan.

Posição dos Investimentos	Junho/21-Julho/21	2021	em Mil	Fechamento	Fechamento
				Junho	Julho
				656.558	650.921

Quanto à política de juros, a percepção dos agentes econômicos aponta para uma elevação da SELIC superior à verificada atualmente nas expectativas do relatório FOCUS; referenda essa percepção a expectativa de IGP-M próxima de 20% neste exercício aliada à inflação de preços administrados, ambos a pressionar a expectativa do IPCA futuro; a ETTJ apresentou elevação em todos os vértices e o efeito nos investimentos em Títulos Públicos segue como anteriormente verificado na redução da diferença observada entre o valor de marcação a mercado e a marcação na curva e embora não haja prejuízo na rentabilidade, pode-se notar



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga

ESTADO DE SÃO PAULO

impacto patrimonial negativo. O risco Brasil apresentou elevação; o IBOVESPA teve redução para 116.642 pontos, também significando impacto patrimonial negativo, devido ao efeito de preços de negociação sem contudo haver deterioração de fundamentos de empresas investidas pelos fundos mantidos em carteira; acusamos o recebimento do Relatório Semanal dos Investimentos, posição em 16/08/2021 com o patrimônio de R\$ 641.631M. Em razão da necessidade de estudos que possam embasar eventual aquisição de títulos públicos, fica deliberada a convocação de reuniões extraordinárias a serem realizadas todas as terças-feiras das 13 às 17 horas até a conclusão dos estudos que terão assento em processo administrativo próprio. Informamos haver recebido via e-mail em 17/08/2021 cópia da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Santander FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTOS SOBERANO RENDA FIXA REFERENCIADO DI ("Fundo"), CNPJ n.º 09.577.447/0001-00 que em síntese adequaram o regulamento do fundo ao disposto na resolução CMN n.º 4.661/18, sem comprometer a elegibilidade do mesmo para o investimento pretendido, razão pela qual segue a autorização dos investimentos conforme adiante e já considerando a nova denominação que entrou em vigor em 17/08/2021. Foram emitidas as seguintes APRs.:

APR	Data da Operação	Movimento R\$	Aplicação/Resgate	Produto
80/2021	19/08/2021	913.000,00	Aplicação	DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM (ANTIGO SOBERANO DI)
81/2021	24/08/2021	45.000,00	Resgate	DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM (ANTIGO SOBERANO DI)

Acerca da alteração do regulamento foi feita a solicitação de atualização junto a consultoria LDB. Nada mais, foi encerrada a reunião às 16:50 horas, e lavrada em ata.

Clayton Faria Schmidt

Evanilson Fischer Matos Siqueira

Patrícia Ramos Quaresma

Roberto Cassiano Guedes

Victor Mendes Neto

Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade



*

16/08/2021

CNPJ	Fluvido	Posição 05/08/2021	Posição 16/08/2021	Variação Semanal	% PI	Limite %		Saldos Debit./Cred. Evolutivos P.L.	Limite Superior (%)	Enquadramento
						Res. 4604/17	Nível II			
XXX XXX XXX	TOTAL PATRIMÔNIO	648.921.529,09	641.631.940,86	-1,12%	100,0%	Res. 4695/18				
	(*) CONTA TRANSITÓRIA				0,000%					
	Títulos Públicos Federal				25,33%					
CP 0184	CARTEIRA PRÓPRIA (NTNS)	167.279.589,97	162.523.685,51	-2,84%	25,33%				100,00%	Artigo 7, inciso IV, Alínea A
	Fundos 100% Títulos Públicos	65.335.667,85	65.001.108,22	-0,51%	10,13%				100,00%	Artigo 7, inciso IV, Alínea B
15.486.093/0001-83	BB PREVIDENCIÁRIO RF TÍTULOS PÚBLICOS IPCA FI	16.653.583,59	16.670.750,04	0,10%	2,598%					
19.523.305/0001-06	BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VII FI	5.852.529,12	5.867.957,65	0,26%	0,915%					
25.078.994/0001-90	BB PREV RF ALOCAÇÃO ATIVA FIC FI	16.711.045,60	16.402.689,20	-1,85%	2,556%					
19.769.046/0001-06	CAIXA BRASIL 2030 II TP	19.960.850,00	19.896.643,00	-0,32%	3,101%					
22.791.074/0001-26	CAIXA BRASIL 2024 VI TP RF	6.157.659,54	6.163.068,33	0,09%	0,961%					
19.303.795/0001-35	BB PREVIDENCIÁRIO TP IPCA III FI				0,000%					
	Fundos Referenciados Renda Fixa	190.603.967,38	193.328.902,13	1,43%	30,13%				50,00%	Artigo 7, inciso IV, Alínea A
09.577.447/0001-00	SANTANDER FIC SOBERANO RF REF DJ	47.656.298,07	50.706.513,34	6,40%	7,903%					
21.838.150/0001-49	ITAU INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FIC DE FI	102.638.212,08	102.621.875,53	-0,02%	15,994%					
28.515.874/0001-09	BRADESCO FIC FI RENDA FIXA ALOCAÇÃO DINÂMICA	40.309.457,23	40.000.513,26	-0,77%	6,234%					
	FI Renda Fixa Crédito Privado	4.159.922,94	4.151.739,78	-0,20%	0,65%				15,00%	Artigo 7, inciso VII, Alínea A
14.091.645/0001-91	BB PREVIDENCIÁRIO RF CRÉDITO PRIVADO IPCA III FI	4.159.922,94	4.151.739,78	-0,20%	0,647%					
	Fundos de Investimentos em Ações	161.588.921,21	156.374.548,40	-3,23%	24,37%				30,00%	Artigo 8, inciso IV, Alínea A
07.279.657/0001-89	QUEST AÇÕES FIC FIA	22.418.101,87	21.698.367,69	-3,21%	3,382%					
11.392.165/0001-72	QUEST SMALL CAPS FIC AÇÕES	21.833.306,06	21.004.116,58	-3,80%	3,274%					
09.290.813/0001-38	BTG PACTUAL DIVIDENDOS FIC FIA	7.724.151,93	7.586.228,61	-1,79%	1,182%					
11.977.794/0001-64	BTG PACTUAL ABSOLUTO INST FIC FIA	51.433.595,51	49.348.489,24	-4,05%	7,691%				20,00%	
08.817.414/0001-10	ITAU FOF RPI AÇÕES IBOVESPA ATIVO FIC FI	45.078.212,03	44.041.116,65	-2,30%	6,864%					
09.087.523/0001-91	WESTERN ASSET VALUATION FIA	9.103.024,92	8.765.005,02	-3,71%	1,366%					
15.154.441/0001-15	CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC DE FI EM AÇÕES	3.998.528,89	3.931.224,61	-1,68%	0,613%					
	Fundos de Investimento em Participações	23.651.526,70	23.651.526,70	0,00%	3,69%				5,00%	Artigo 8, inciso IV, Alínea A
16.437.148/0001-28	FIC FI EM PARTICIPAÇÕES KINEA PRIVATE EQUITY II	5.034.431,18	5.034.431,18	0,00%	0,785%					
27.782.774/0001-78	KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER INSTITUCIONAL I FIP A	18.617.095,52	18.617.095,52	0,00%	2,902%				5,00%	
	Fundos de Investimentos no Exterior	25.513.422,06	25.646.918,20	0,52%	4,00%				10,00%	Artigo 9 A, inciso II
33.913.562/0001-85	MS GLOBAL OPPORTUNITIES ADVISORY FIC FIA INVEST. EXTERIO	10.228.762,00	10.223.194,29	-0,05%	1,593%					
17.804.792/0001-50	SANTANDER FI GLOBAL EQUITIES MULT INVEST. NO EXTERIOR	10.214.239,69	10.282.933,24	0,67%	1,603%					
31.964.961/0001-40	BB AÇÕES GLOBAIS INDEXADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI	5.070.420,37	5.140.790,67	1,39%	0,801%				10,00%	
	Fundos de Investimentos no Exterior	10.788.510,98	10.953.511,92	1,53%	1,71%					
19.436.818/0001-80	SAFRA CONSUMO AMERICANO FIA BDR-NÍVEL I PB	5.426.774,77	5.429.369,07	0,05%	0,846%					
17.502.937/0001-68	FIA CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I	5.361.736,21	5.524.142,85	3,03%	0,861%				10,00%	Artigo 9 A, inciso III

(*)

Handwritten signature
 Katia Hidalguito
 Coord. Adm. - BERTPREV

Handwritten initials

Evanilson Matos

De: Kátia Hidalgo Daia <katia@bertprev.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 18 de agosto de 2021 09:58
Para: investimentos@bertprev.sp.gov.br
Cc: pres@bertprev.sp.gov.br
Assunto: ENC: Alteração de fundo - SANTANDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SOBERANO RENDA FIXA REFERENCIADO DI
Anexos: ATO - SOBERANO - 2021.08.17.pdf
Prioridade: Alta

Bom dia,

Segue anexo a cópia da ata de alteração de fundo DI Soberano,

Solicitamos análise na primeira hora da reunião de 19/08, tendo em vista que estamos aguardando a análise de vocês para finalizar a aplicação.

Desde já agradeço a atenção.


Atenciosamente

Katia Hidalgo Daia 
Coordenadora Administrativo Financeira
Tel.: (13) 3319-9292
e-mail: contato@bertprev.sp.gov.br



De: Alexandre Hope Herrera <alexandre@bertprev.sp.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 18 de agosto de 2021 09:12
Para: 'Patrícia Ramos Quaresma' <patricia@bertprev.sp.gov.br>; katia@bertprev.sp.gov.br
Assunto: ENC: Alteração de fundo - SANTANDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SOBERANO RENDA FIXA REFERENCIADO DI

Atenciosamente

Alexandre Hope Herrera 
Contador



Instituto de Prev. Social dos Serv. Públicos do Município de Bertioga
cnpj: 02.581.343/0001-12 13 - 3319-9292
www.bertprev.sp.gov.br contab@bertprev.sp.gov.br

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO SANTANDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SOBERANO RENDA FIXA REFERENCIADO DI ("Fundo")
CNPJ n.º 09.577.447/0001-00

DATA: 22/06/2021. **HORA:** 15:00 horas. **LOCAL:** Rua Amador Bueno, 474, na Cidade e Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Sra. Andrea Pereira dos Santos. **SECRETÁRIO:** Sr. Marcos Andre Athayde Galvao

CONVOCAÇÃO: Conforme correspondência encaminhada aos cotistas do Fundo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) a alteração da denominação do Fundo;
- (b) a alteração da redação da descrição do público alvo do Fundo;
- (c) a alteração da política de investimento do Fundo para indicar que o Fundo respeita as regras previstas na Resolução CMN nº 4.661/18;
- (d) a inclusão de nova cláusula 6.2, que estabelece que não haverá cobrança de taxa de performance e de custódia no Fundo;
- (e) a inclusão no regulamento do Fundo ("Regulamento") da possibilidade de realização da assembleia geral de Cotistas por meio de consulta formal; e
- (f) a alteração e consolidação do Regulamento de acordo com as disposições acima.

QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES: A assembleia foi instalada com a presença dos cotistas do Fundo e, ainda, dos representantes legais do administrador. Feitos os esclarecimentos sobre o assunto constante da ordem do dia, foram aprovadas, pela unanimidade dos cotistas presentes:

(a) a alteração da denominação do Fundo, que passará a ser **SANTANDER RENDA FIXA REFERENCIADO DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO;**

(b) a alteração da redação da descrição do público alvo do Fundo, que passará a ser mais ampla sendo o Fundo destinado a receber aplicações de investidores em geral, a critério do administrador, que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos no Regulamento, no formulário e na lâmina, aos quais os investimentos do Fundo estão expostos em razão dos mercados de atuação do Fundo;

(c) a alteração da política de investimento do Fundo, de modo a indicar que o Fundo respeita as regras de composição e diversificação de carteira prevista na Resolução CMN nº 4.661/18 e as que venham a sucedê-la, com a consequente alteração das cláusulas 2.3, 3.3, 3.7, 3.8, 3.10;

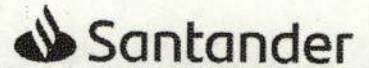
(d) a inclusão de nova cláusula 6.2, a fim de estabelecer que não haverá cobrança de taxa de performance e taxa de custódia no Fundo, com a consequente renumeração das cláusulas subsequentes;

(e) a inclusão no Regulamento da possibilidade de realização da assembleia geral de cotistas por meio de consulta formal, observadas as condições previstas na legislação em vigor; e

(f) a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo de acordo com a disposição acima, a partir do dia **17/08/2021.**

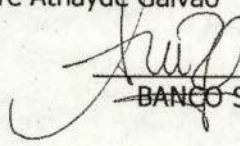
Adicionalmente, o Administrador do Fundo, nos termos do Artigo 47 da Instrução CVM nº 555/14, informa aos Cotistas que atualizou: (i) o endereço da sede do Gestor do Fundo, localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, 18º Andar, CEP: 04543-011 – Vila Olímpia – São Paulo – SP; e (ii) a

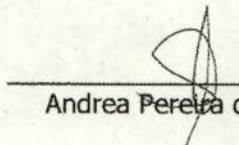


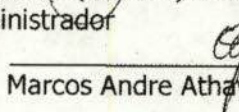


denominação e o endereço da sede da Custodiante, que passam a vigorar como **SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, localizado na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, Bloco D, Santo Amaro, São Paulo/SP.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser deliberado, a Assembleia teve seu encerramento às 15:10 horas, sendo a presente ata lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Presidente: Sra. Andrea Pereira dos Santos. Secretário: Sr. Marcos Andre Athayde Galvao


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Administrador


Andrea Pereira dos Santos – Presidente


Marcos Andre Athayde Galvao – Secretário

O PRESENTE REGULAMENTO É PARTE INTEGRANTE DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO SANTANDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SOBERANO RENDA FIXA REFERENCIADO DI, REALIZADA EM 22/06/2021.

**REGULAMENTO DO
SANTANDER RENDA FIXA REFERENCIADO DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO
CNPJ n.º 09.577.447/0001-00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDO

1.1. O **SANTANDER RENDA FIXA REFERENCIADO DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO** ("FUNDO") é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração"), sendo regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pelo formulário de informações complementares, pela lâmina de informações essenciais do FUNDO ("Formulário" e "Lâmina", respectivamente) e pela legislação e regulamentação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PÚBLICO ALVO

2.1. O FUNDO é destinado a receber aplicações de investidores em geral, a critério do ADMINISTRADOR, que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento, no Formulário e na Lâmina, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de atuação do FUNDO ("Cotistas").

2.2. O enquadramento dos Cotistas no Público Alvo descrito no item anterior será verificado pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., na qualidade de distribuidor das cotas do FUNDO, no ato do ingresso dos Cotistas.

2.3. O FUNDO observará, no que couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar ("EFPC"), atualmente previstas na Resolução 4.661/2018 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN nº 4.661/18"), bem como suas alterações posteriores, e a regulamentação aplicável aos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Complementar instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios ("RPPS"), qual seja, a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922, de 25 de novembro de 2010 ("Resolução CMN n.º 3.922/10"), bem como suas alterações posteriores, nos termos previstos na cláusula terceira abaixo, cabendo aos cotistas que estejam sujeitos a tais regulamentações a responsabilidade, o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições detidas por eles, estabelecidos pela regulamentação vigente, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O FUNDO tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

3.1.1. A rentabilidade do FUNDO variará conforme o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado, sendo também impactada pelos impostos, custos e despesas do FUNDO, e pela taxa de administração de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, que corresponde à taxa de administração máxima do FUNDO.

Para analisar o impacto das despesas do FUNDO na rentabilidade obtida o investidor deve consultar o item 9 da Lâmina. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR.

3.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, o FUNDO alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO ("CARTEIRA")		% do PL	
		Mín.	Máx.
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa e cotas de fundos de índice de renda fixa que invistam apenas em Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos ("Fundos Investidos")		95%	100%
Dentro do limite previsto na linha acima	Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa, que invistam apenas em Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos ("Fundos Investidos"), destinados a investidores qualificados	0%	20%
	Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa, que invistam apenas em Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos ("Fundos Investidos"), destinados a investidores profissionais		5%, dentro do limite da linha acima.
Depósitos à vista		0%	5%
Títulos Públicos Federais			
Operações compromissadas, lastreadas exclusivamente em Títulos Públicos Federais			
O FUNDO não está obrigado a investir apenas em fundos classificados como Renda Fixa que carreguem o sufixo Referenciado DI, bastando que a consolidação das carteiras do FUNDO e dos Fundos Investidos esteja em conformidade com as normas aplicáveis ao FUNDO e com os limites descritos neste Regulamento.			
CRÉDITO PRIVADO		Permitido/ Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos		Vedado	0%
O FUNDO e os Fundos Investidos não poderão adquirir ativos financeiros de renda fixa considerados de médio e alto risco de crédito			
INVESTIMENTO NO EXTERIOR		Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil, desde que não exponham o FUNDO a risco cambial, considerando-se a consolidação dos investimentos dos Fundos Investidos.		Vedado	0%

As aplicações pelos Fundos Investidos em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

DOS FUNDOS INVESTIDOS

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA		% do PL
Títulos Públicos Federais relacionados direta, ou indiretamente, à variação do CDI		100%
Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais		
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa e cotas de fundos de índice de renda fixa, que invistam apenas nos ativos indicados acima e realizem operações de derivativos apenas para proteção da carteira ("Fundos Investidos")		
DERIVATIVOS	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Permitido	Até 100%
Assunção de risco	Vedado	0%
Alavancagem	Vedado	0%

DAS OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS PELO FUNDO E/OU PELOS FUNDOS INVESTIDOS

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas.	Vedado	0%
Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%
Operações tendo como contraparte o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%

3.3. O FUNDO aplicará seus recursos exclusivamente em cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas, sendo que ainda poderá concentrar a totalidade de suas aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento.

3.4. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

3.5. Observado o disposto nos quadros acima, cada Fundo Investido observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

3.6. O FUNDO não será obrigado a consolidar as aplicações em cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em cotas de Fundos Investidos cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR do FUNDO, exceto se referidas cotas forem destinadas a investidores profissionais.

3.7. O FUNDO e os Fundos Investidos podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto Títulos Públicos Federais.

3.8. O FUNDO poderá utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar ativos financeiros desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM.

3.9. Ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

3.10. Fica, ainda, vedado ao FUNDO e aos Fundos Investidos:

I – aplicar recursos em títulos ou valores mobiliários de emissão de sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, salvo se adquiridos com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II – realizar, no mercado de derivativos, operações à descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do seu patrimônio. Serão observados, ainda, no que diz respeito às operações de derivativos, os seguintes limites com relação à posição do FUNDO em títulos da dívida pública mobiliária federal e ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN: (i) no máximo 15% (quinze por cento) como depósito de margem; e (ii) no máximo 5% (cinco por cento) para pagamento de prêmios de opções;

III – realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações "day-trade"), excetuadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

IV - aplicar em títulos ou outros ativos financeiros em que Estados e Municípios figurem como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

V – aplicar em ativos financeiros emitidos por securitizadoras;

VI – aplicar em títulos emitidos por instituição financeira não bancária; e

VII – aplicar em ativos ou modalidades que não os previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

3.11. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a CARTEIRA do FUNDO e/ou a carteira dos Fundos Investidos.

3.12. O FUNDO e/ou os Fundos Investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RISCOS

4.1. O FUNDO e seus Cotistas estão sujeitos, principalmente, aos seguintes riscos:

Risco de Mercado: Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR do FUNDO poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação ou a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos no Regulamento do FUNDO.

Risco de Concentração: A concentração dos investimentos realizados pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos em determinado(s) emissor(es) pode aumentar a exposição da CARTEIRA do FUNDO aos riscos mencionados em seu Regulamento, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

Risco de Perdas Patrimoniais: Este FUNDO e/ou os Fundos Investidos utilizam estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

Risco do Tratamento Fiscal: O FUNDO tentará obter o tratamento fiscal previsto para fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, de modo que não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário perseguido, sendo que, caso o Fundo seja descaracterizado, passará a ter tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de curto prazo, sendo aplicável a alíquota mencionada no item "Tributação" do Formulário.

Risco Regulatório: As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, e/ou aos Fundos Investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO e/ou aos Fundos Investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua Carteira.

4.2. Por motivos alheios ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os Ativos Financeiros do FUNDO são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou mesmo resgates excessivos no FUNDO, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelos Cotistas.

4.3. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da Carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos Fundos Investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, respectivamente), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

4.4. As aplicações realizadas no FUNDO e nos Fundos Investidos não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. O FUNDO é administrado pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/ME sob nº 90.400.888/0001-42 e credenciado na CVM para a administração de carteiras conforme Ato Declaratório CVM nº 8.951, de 12/09/2006 ("ADMINISTRADOR").

5.2. O FUNDO é gerido pela **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, 18º Andar, CEP: 04543-011 – Vila Olímpia – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.231.177/0001-52 e credenciada na CVM para a administração de carteiras conforme Ato Declaratório CVM nº 10.161, de 11/12/2008 (“GESTOR”).

5.3. Os serviços de custódia, tesouraria, controladoria e processamento dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FUNDO serão realizados pela **SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, localizado na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, Bloco D, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME nº 62.318.407/0001-19, e credenciado na CVM para exercer a custódia de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 12.676, de 07/11/2012 (“CUSTODIANTE”).

5.4. Os serviços de distribuição das cotas do FUNDO e de controladoria e processamento do passivo do FUNDO (escrituração de cotas) serão prestados pelo ADMINISTRADOR.

5.5. O ADMINISTRADOR poderá contratar terceiros, em nome do FUNDO, para prestação de demais serviços, tais como consultoria e classificação de risco, que estarão devidamente qualificados no Formulário.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS ENCARGOS

6.1. Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, incluindo os serviços de administração propriamente dita e os demais serviços indicados na Cláusula Quinta acima, com exceção dos serviços de custódia e de auditoria independente, o FUNDO pagará a seguinte remuneração (“Taxas de Administração”):

Taxa de Administração Mínima: 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Taxa de Administração Máxima: O FUNDO poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobram taxa de administração. Nesse caso, a remuneração indicada acima compreende as taxas de administração dos fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica, observado o disposto no item 6.1.1. abaixo.

6.1.1. Na hipótese do FUNDO aplicar nos fundos indicados abaixo, a taxa de administração de referidos fundos de investimento não será considerada para os efeitos de Taxa de Administração Máxima acima mencionada:

I – fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

II – fundos de investimento geridos por terceiros que não o GESTOR.

6.1.2. A Taxa de Administração Mínima será calculada e provisionada por dia útil sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.1.3. O FUNDO poderá também aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobrem taxa de performance, ingresso e saída.

6.2. Não haverá cobrança de taxa de performance e taxa de custódia no FUNDO.

6.3. Não será cobrada dos Cotistas taxa de ingresso e de saída quando da realização de aplicação e resgate no FUNDO, respectivamente.

6.4. Além das Taxas de Administração e da Taxa de Performance, se houver, constituirão encargos que poderão ser debitados diretamente do FUNDO as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Financeiros do FUNDO;
- (ix) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, Ativos Financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- (xi) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação vigente.

6.5 Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele incorridas, inclusive as despesas relacionadas à constituição de conselhos consultivos por iniciativa do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, se o caso, podendo os membros indicados ser remunerados com parcela da Taxa de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COTAS: DISTRIBUIÇÃO, EMISSÃO E RESGATE

7.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais.

7.1.1. As cotas do FUNDO terão seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor.

7.2. As cotas do FUNDO não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, devendo ser observado, ainda, o disposto neste Regulamento, bem como as regras de tributação aplicáveis.

- 7.3. Para os efeitos deste Regulamento, o valor da cota do dia é o de abertura ("Cota de Abertura"), resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia imediatamente anterior, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue, com a respectiva atualização por um dia.
- 7.3.1. Eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridas durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do FUNDO podendo acarretar impactos em virtude da possibilidade de perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos que integram a sua CARTEIRA.
- 7.4. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o FUNDO se destina.
- 7.5. A qualidade dos Cotistas caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas do FUNDO.
- 7.5.1. Caso os Cotistas mantenham conta corrente junto ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., o registro dos Cotistas no FUNDO terá os mesmos dados cadastrais do titular da referida conta corrente e, na hipótese de conta corrente conjunta, o registro dos Cotistas no FUNDO será feito em nome do primeiro titular da conta corrente conjunta.
- 7.6. A adesão dos Cotistas aos termos deste Regulamento dar-se-á pela assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco ou mediante manifestação de aceite por meio eletrônico, através do qual atestam que (i) conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de sua atuação, bem como que (ii) tiveram acesso aos seguintes documentos atualizados: (a) Regulamento; (b) Formulário; e (c) Lâmina.
- 7.6.1. Caso os Cotistas efetuem um resgate total do FUNDO e voltem a investir no FUNDO em intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração deste Regulamento, é dispensada a formalização de novo Termo de Adesão e Ciência de Risco pelos Cotistas, sendo considerado válido o termo anteriormente formalizado pelos Cotistas em seu último ingresso no FUNDO.
- 7.7. A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou por meio de sistemas de transferência eletrônica de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").
- 7.7.1 A integralização e o resgate das cotas do FUNDO serão realizados em moeda corrente nacional.
- 7.8. O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, aplicando-se tal suspensão tanto aos novos investidores como aos Cotistas atuais do FUNDO.
- 7.8.1 A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.
- 7.9. Na emissão e no resgate de cotas do FUNDO deverá ser observado o disposto no quadro abaixo:

Aplicação	Disponibilidade dos Recursos	Cota de conversão
	D+0 No dia da solicitação	D+0 No dia da solicitação
Resgate	Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Conta

	D+0 No dia da solicitação	D+0 No dia da conversão de cotas
--	------------------------------	-------------------------------------

7.10. Para fins de emissão de cotas na aplicação e/ou apuração do valor da cota para efeito do pagamento do resgate nos termos do disposto no quadro acima, a solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, conforme consta no Formulário, sob pena de serem considerados como efetuados na próxima data disponível para solicitação de aplicação e/ou resgate.

7.11. Não há prazo de carência para resgate de cotas do FUNDO, podendo as cotas do FUNDO ser resgatadas com rendimento a qualquer momento.

7.12. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

9.1. O exercício social do FUNDO terá início em 1º (primeiro) de novembro de cada ano e término no último dia do mês de outubro do ano subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As informações gerais a respeito da assembleia geral de Cotistas constam do Formulário e da legislação em vigor, sendo que as suas deliberações poderão ser tomadas mediante processo escrito de consulta formal pelo ADMINISTRADOR, por meio físico ou eletrônico, sem a necessidade de uma reunião. Da consulta formal deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto dos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da emissão da consulta.

10.1.1. A assembleia geral de Cotistas realizada mediante consulta formal poderá ser instalada com qualquer número de Cotistas, de modo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos enviados ao ADMINISTRADOR, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

10.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

10.3. Os serviços de atendimento aos Cotistas e os valores mínimos e máximos de investimento inicial, movimentação e manutenção encontram-se indicados no Formulário.

10.4. Para transmissão de ordens de aplicação e de resgate de cotas do FUNDO, os Cotistas utilizarão os meios disponibilizados pelo ADMINISTRADOR para tal finalidade.

10.5. O ADMINISTRADOR poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

10.6. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

São Paulo, 17 de agosto de 2021.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Administrador